

# GOVERNO MUNICIPAL DE **PALMÁCIA**

## CONTRATO

**CONTRATO: Nº 20210118001**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE Palmácia/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.711.666/0001-5 e CGF nº 06.920.202-8, com sua sede no Paço Municipal, através da Secretaria de Administração, neste ato representado pela respectiva Secretária de Administração, a Sra. Denise Campos Martins, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **A AMARO F DA SILVA - ME**, com endereço na R INGLATERRA 243 Bairro Itaperi CEP: 60.714-150 neste ato representada por seu representante legal o Sr. Armado Amaro Fragoso da Silva, inscrita no CNPJ Nº 14.769.245/0001-92, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** Processo de Contratação Direta mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombada sob o nº 2021.01.15.01 - DL, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

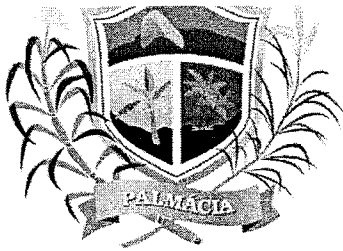
### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO PORTAL DA PREFEITURA PARA GERIR INFORMAÇÕES DE LICITAÇÕES, CONVENIOS, DECRETOS, LEIS, PORTARIAS, FROTA DE VEÍCULOS, ESIC, OUVIDORIA E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL DE INTERESSE DO GOVERNO MUNICIPAL DE PALMÁCIA/CE**, constantes do processo licitatório referido na cláusula primeira, no qual restou vencedor a Contratada, conforme:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	UNID.	V.UNITARIO	V.TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO PORTAL DA PREFEITURA PARA GERIR INFORMAÇÕES DE LICITAÇÕES, CONVENIOS, DECRETOS, LEIS, PORTARIAS, FROTA DE VEÍCULOS, ESIC, OUVIDORIA E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL DE INTERESSE DO GOVERNO MUNICIPAL DE PALMÁCIA/CE.	12	MÊS	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>R\$ 16.800,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

**3.1.** O presente contrato tem valor global de R\$ **16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, a ser pago na proporção do fornecimento/serviço, de acordo com as **ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO** expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos junto



# GOVERNO MUNICIPAL DE **PALMÁCIA**

ao INSS e Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

**3.2.** O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, no entanto poderá ser reequilibrado em conformidade com as constatações e acréscimos verificados e justificados, de forma e restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro entre as partes.

**3.3.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento em imediato após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições da CONTRATANTE.

**3.4.** Por ocasião da execução, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Administração- CE, com endereço Paço Municipal – Praça 7 de Setembro- 635- Centro – Palmácia/CE – 62780-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.711.666/0001-5 e CGF nº 06.920.202-8.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**4.1.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

**4.2.** Prazo para início de fornecimento/entrega: até **05 (CINCO) DIAS**, segundo as **ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS**.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

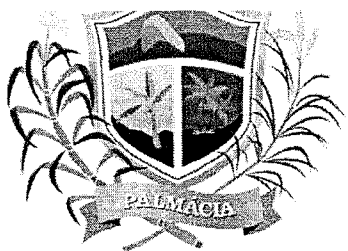
**5.1-** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos **PRÓPRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Palmácia/CE**, consignados no vigente Orçamento Municipal, na seguinte dotação orçamentária: **03.01.04.122.0001.2.007.3.3.90.40.00**. E elemento de despesa **3.3.90.40.11** e Recurso Ordinário **1001000000**.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**6.2.** O CONTRATADO obriga-se a:

**6.2.1.** Executar o fornecimento dos materiais/serviços nos prazos estabelecidos na cláusula quarta deste contrato e dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, nas condições adequadas e suficientes para perfeita à entrega, designado pela **CONTRATADA**, observando rigorosamente as especificações contidas no Orçamento Básico, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos,



# GOVERNO MUNICIPAL DE **PALMÁCIA**

taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos itens contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a)** a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c)** indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d)** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e)** A execução deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento da contratante e deverá ser realizado em conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico.
- f)** Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo na execução.

**6.2.2.** No caso de constatação da inadequação da execução às normas e exigências especificadas no Orçamento Básico, no Projeto Básico ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 05 (cinco) dias ser adequados às supracitadas condições;

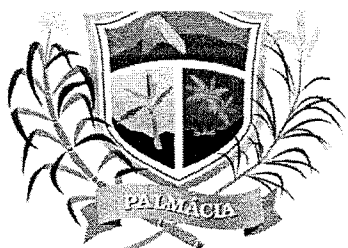
**6.3.** O CONTRATANTE obriga-se a:

**6.3.1.** Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

**6.3.2.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

**7.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:



# GOVERNO MUNICIPAL DE **PALMÁCIA**

**7.1.1.** Se o CONTRATADO deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Palmácia/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Palmácia/CE. Pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I-** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a)** apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b)** não manter a proposta;
- c)** fraudar na execução do contrato;
- d)** comportar-se de modo inidôneo;

**II-** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

**III-** multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

**IV-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada:

**a)** advertência;

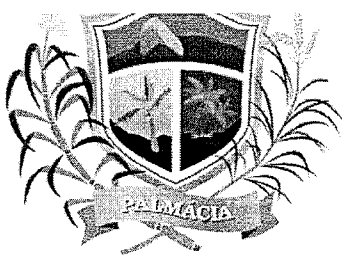
**b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

**7.2.** Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

**7.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei.



# GOVERNO MUNICIPAL DE **PALMÁCIA**

**8.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**8.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS**

**9.1.** O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo e à proposta licitatória.

**9.3.** O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.4.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Projeto Básico e a proposta.

**9.5.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**9.6.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

**9.7.** A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso a execução pela Administração.

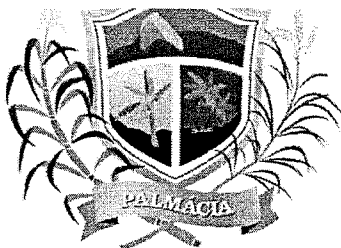
**9.8.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**9.9.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

**9.10.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** O foro da Comarca de Palmácia/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto



# GOVERNO MUNICIPAL DE **PALMÁCIA**

no § 2º do artigo 55 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Secretaria de Administração, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Palmácia/CE, 18 de Janeiro de 2021.

*Denise Campos Martins*  
**DENISE CAMPOS MARTINS**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATANTE**

*Armando Amaro Fragoso da Silva*  
**A AMARO F DA SILVA - ME**

**ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) NOME: Luante Gomes CPF N° 075.466.523-24

2) NOME: Agou Furtado CPF N° 089.641.133-20